

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

1ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

3ª Sessão de 2025 (3ª Sessão Ordinária)

Data: 20/03/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Por meio das Resoluções nºº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nºº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5000507-61.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: REGINA CELI JUSTI GIURIATO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSIANE DA SILVA (OAB ES036705)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA TAL QUAL PROFERIDA.

CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI N° 10.259/2001). TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, §3º DO CPC.

RECURSO CÍVEL N° 5002207-11.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VILMA DOS SANTOS LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO COSTA (OAB ES010785)

ADVOGADO(A): FERNANDA BREDA (OAB ES021412)

ADVOGADO(A): JESSICA ALVES TORETTA (OAB ES028529)

PERITO: WENDER REGER GOMES REGATIERI

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5005708-40.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: ANTONIO MANUEL LEAL DE AMORIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS VIEIRA BARGLINI (OAB ES032340)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE R\$1.200,00. TODAVIA, POR SER BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA.

Encerrou-se a sessão às 14:39 horas, tendo sido julgado(s) 3 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 8º andar, as Exmas. Juízas Federais STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO e JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO e, remotamente, a Exma. Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Vitória, 20 de março de 2025.